



PARECER CONJUNTO
CONTABILIDADE / FINANÇAS / CONTROLE INTERNO

Parecer nº: 27/2021

Órgão Solicitante: Procuradoria da Câmara Municipal de Bom Despacho

Finalidade: Análise do Projeto da LOA 2022

Origem/Processo: Projeto de Lei nº 112/2021



I – RELATÓRIO

O Setor Jurídico da Câmara Municipal de Bom Despacho encaminhou para a Assessoria Contábil desta Casa o Projeto de Lei nº 112/2021 solicitando análise técnica e elaboração de parecer. Trata-se do Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022.

Em reunião o Contador, o Assessor Financeiro e Contábil e a Controladora Interna desta Casa Legislativa fizeram um estudo sobre o Projeto de Lei e decidiram por elaborar um parecer conjunto.

Os autos são compostos da capa às fls. 01, ofício nº 355/2021/GPBCN do Prefeito Municipal às fls. 02, Despacho Inicial da Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho às fls. 03, Parecer Jurídico nº 179/2021 juntado às fls. 04/11, Lei 2.638/2018 como anexo às fls. 12. Na contracapa dos autos foi acostada a Mensagem nº 21, de 31 de agosto de 2021 do Prefeito Municipal, a exposição de motivos assinada pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o Projeto de Lei em análise.

O projeto foi enviado tempestivamente a esta Casa. No entanto, não há registro sobre eventual audiência pública ou ação de incentivo à participação popular realizada durante a elaboração do referido instrumento orçamentário, conforme preceitua o art. 48, §1º, inc. I da



Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O envio da Proposta Orçamentária 2022 foi feito através da Mensagem nº 21, de 31 de agosto de 2021 e Of. nº 355/2021/GPBCN, assinados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Nota-se que houve um aumento na previsão de receita em relação ao valor informando na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2.807, de 05 de julho de 2.021. A estimativa era de R\$171.218.493,77, enquanto que o Projeto de Lei nº 112/2021 estima a receita em R\$ 208.444.000,00 (Duzentos e oito milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

Ainda sobre a previsão de receita é importante ressaltar que na Exposição de Motivos, que precede o Projeto de Lei nº 112/2021, a Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão informou que:

A estimativa do crescimento da arrecadação total da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, incluindo a receita tributária e as receitas de transferências, está baseada nos índices de crescimento econômico do País e dos índices inflacionários indicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.022, além de considerar também esforços para captação de novos recursos para investimentos no Município.

Ocorre que o aumento da receita total estimada de 2021 para 2022 foi de aproximadamente 22,58%. Em diligência realizada pela Contabilidade e Controle Interno não foi encontrado nenhum índice oficial ou previsão que alcance tal valor. Não há índice de crescimento econômico do País ou índice inflacionário que corresponda ao crescimento projetado do orçamento para 2022, registrado no projeto de lei em análise. Ainda que consideradas as arrecadações dos últimos 12 meses e o comportamento sazonal das mesmas, assim como as receitas decorrentes de transferências por convênios dos Governos Federal e



Estadual e organismos intencionais não foram encontrados indícios do aumento de arrecadação nas estimativas apontadas.

Sobre os limites mínimos a serem aplicados à educação e saúde de 25% e 15% respectivamente, a exposição de motivos expressa que o planejamento de gasto alocado na proposta orçamentária está de acordo com a legislação. Sobre o gasto com educação o projeto demonstra que será disponibilizado receitas de impostos e transferências constitucionais no aporte de 27%, bem como disponibilizou do orçamento total o montante de 14,5%. No mesmo norte, propõe que 24,8% das receitas de impostos e transferências constitucionais e 12,96% do orçamento total serão disponibilizados para saúde. É possível perceber que o PL fixa a despesa acima do mínimo instituído. Portanto, o Projeto de Lei nº 112/2021 atende os pisos constitucionais estabelecidos para a saúde e educação.

Com relação aos ajustes na programação orçamentária, o PL aqui em estudo, em seu Art. 4º, autoriza apenas o Poder Executivo a abrir crédito suplementar. Vislumbrando a independência dos Poderes, entendemos pela necessidade de ser autorizada a abertura de crédito suplementar também ao Legislativo.

Ainda sobre o art. 4º, observamos que foi estabelecido um limite percentual de 30% do valor total do orçamento para ajustes na programação orçamentária através de abertura de créditos suplementares. Esse limite na LOA referente ao exercício de 2020, Lei 2.704/2019, era de 20% antes da alteração trazida pela Lei 2.752, de 15 de setembro de 2020. Em que pese a LOA referente ao exercício de 2021, Lei 2.763, de 9 de dezembro de 2020, ter sido aprovada com o limite de 30%, trata-se de um percentual vultoso. Considerando que a Lei Orçamentária Anual é um instrumento de planejamento de curto prazo tendo como objetivo gerenciar as receitas e despesas públicas no período de um ano, um percentual tão alto para remanejamento coloca em cheque a própria razão de ser da norma. Ademais, o limite fixado na LOA é que define o percentual do orçamento que o Poder Executivo Municipal poderá suplementar sem precisar de nova autorização da Câmara Municipal. Se essa liberdade for muito grande poderá prejudicar o controle do orçamento e o dever de fiscalização que o Poder Legislativo Municipal deve exercer sobre os gastos da Prefeitura. A tendência, hodiernamente, é de que esse percentual seja cada vez menor, sendo que em alguns entes federativos há a limitação em 5%. É importante sim manter certa liberdade administrativa cotidiana, mas



desde que mantido o controle fiscalizador do Poder Legislativo, pela própria razão de ser da norma e para que não se perca uma das funções institucionais que devem ser exercidas pelos nobres vereadores. É certo mencionar que estamos tratando de um orçamento menor, de ente municipal de pequeno porte, o que dificulta a estimativa da receita e fixação da despesa total; no entanto, a diminuição do percentual mencionado não impede os ajustes futuros na programação orçamentária, mas tão somente garante que a maior parte deles sejam feitos com a devida apreciação do Poder Legislativo, como deve ser.

Ademais o Parágrafo Único do mesmo artigo desvincula as suplementações do Fundo Municipal de Saúde do limite estabelecido no *caput*, ou seja, cria um novo percentual de 30% do valor total do orçamento próprio para o Fundo.

Do mesmo modo o art. 7º concede autorização total para abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, superávit financeiro e produto de operações de crédito. É plausível que se conceda uma margem de liberdade ao Executivo, pois durante o exercício algumas receitas e despesas podem não se concretizar conforme programado. No entanto, a autonomia não deve ser irrestrita, absoluta, para não prejudicar a fiscalização sobre o Município, que deve ser exercida pela Câmara. A Constituição Federal veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes em seu art. 167, VI.

Sobre o detalhamento da origem dos recursos é possível perceber que houve um aumento considerável nas transferências correntes projetadas e em contrapartida houve uma diminuição expressiva no desdobramento "outras receitas correntes" em comparação à projeção trazida na LOA do exercício de 2021.

As despesas do Poder Legislativo foram fixadas pelo Projeto de Lei em R\$7.150.000,00, que são aproximadamente 3,23% do orçamento total e 6,99% das receitas que correspondem à base de cálculo do orçamento, que é de R\$102.168.532,89, estando, portanto, dentro do teto estabelecido na Constituição Federal.

Observamos o equilíbrio existente na estimativa das receitas e das despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (BDPREV) para 2.022. O PL



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



112/2021 fixa a receita em R\$27.526.400,00, através das contribuições previdenciárias, rentabilidade, compensações financeiras e transferências financeiras, e as despesas estão no mesmo valor.

Há previsão de arrecadar R\$ 6.037.000,00 com operação de crédito, valor considerado relevante e que merece uma atenção especial quando da apreciação do PL.

Quanto aos programas e ações, a maioria é para custeio dos serviços prestados e atividades administrativas.

Por fim, cumpre informar que se trata de um orçamento consolidado dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como da Previdência Própria (BDPREV), possuindo programas e ações, sendo a maioria destinada ao custeio do serviço público, pelo que a análise detalhada demanda tempo e equipe específica. Buscou-se aqui tratar de pontos relevantes, podendo adentrar em programas e ações específicos conforme critério e solicitação dos Senhores Vereadores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Despacho, 03 de novembro de 2020


Adilson José da Silva Xavier
Contador

Renato Lopes Cardoso
Assessor Financeiro e Contábil


Valéria de Lima Carvalho
Controladora Interna